

PARECER Nº 130/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 4872/2025

Autoria: Vereadora Maria Avalone

EMENTA: ““““CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM SEU REGIMENTO INTERNO, CÂMARAS TEMÁTICAS QUE VISAM GARANTIR O ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES SENSÍVEIS À SOCIEDADE DO MUNÍCIPIO, SEM PREJUÍZO AOS ASSUNTOS TRATADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES EXISTENTES, CRIANDO E ALTERANDO, A FIM DE ADEQUAR AS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS, DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (RI).”

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que visa criar câmaras temáticas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cujo objetivo é o debate de temas sensíveis à sociedade, em paralelo ao trabalho desenvolvido pelas comissões permanentes.

A Vereadora informa que a propositura tem o escopo de debater temas sensíveis e caros a sociedade, como por exemplo, direitos das minorias, mulheres, crianças, idosos, entre outros.

Consta, da justificativa:

A criação de Câmaras Temáticas, a exemplo de outras casas legislativas, inclusive de unidades federativas diversas do Estado Brasileiro, advém da necessidade do enfrentamento constante de assuntos sensíveis e caros a sociedade, como por exemplo, os direitos das minorias, mulheres, crianças, idosos, entre outros, inseridos em contexto diverso daqueles que o arcabouço jurídico existente não os atinge, seja por negligência do Estado e suas autoridades ou por dificuldade mesmo de obtenção de resposta imediata as suas necessidades mais básicas. As Câmaras Temáticas objetivam aperfeiçoar o processo legislativo, porquanto, visa integrar às discussões legislativas, diversos atores da sociedade, que vivenciam as necessidades e fragilidades locais em que estão inseridos, como ONG'S, Associações de Bairro, Igrejas, entre outros atores da sociedade civil organizada

É o relatório.



II - EXAME DA MATÉRIA

O projeto propõe a alteração do regimento interno desta casa de leis para o estabelecimento da previsão de câmaras temáticas que atuam no enfrentamento de temas sensíveis para a sociedade, eis os seus artigos inaugurais:

Art. 1º Fica alterada redação do Capítulo II do Regimento Interno passando a ter a seguinte denominação:

DAS COMISSÕES E CÂMARAS TEMÁTICAS.

Art. 2º Fica alterada a redação da Seção I Capítulo II do Regimento Interno passando a ter a seguinte denominação:

Das Modalidades Das Comissões E Câmaras Temáticas

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 42 do Regimento Interno, alterando a nomenclatura do parágrafo único, para: § 1º

Sem delongas despidiendas revela-se, com nitidez, o vício de regimentalidade do processo legislativo deflagrado, eis que, a despeito de propor a espécie normativa adequada para a matéria regulada, nos termos **do Art. 154, § 2º, III do Regimento Interno desta Casa de Leis estatuído na Resolução nº 08/2016**, a criação de novo órgão, bem como o estabelecimento de suas atribuições **transcende a iniciativa para modificação regimental prevista no Art. 204** do mesmo diploma, conforme se exporá.

Isso pois, embora a inequivocamente estimada propositura amplie a dialogicidade dos trabalhos legislativos, eis que a criação de novos órgãos, com a consectária previsão de suas atribuições **constitui competência legislativa privativa da mesa diretora desta casa, por expressa previsão regimental:**

Art. 34 É de competência privativa da Mesa Diretora:

a) propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou **funções dos serviços do Poder Legislativo**, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;

(...)

e) elaborar um **Regulamento Interno de atribuições dos Órgãos da Câmara.**

Por imperativo do dispositivo supramencionado, eis que a propositura se reveste de fulminante e insanável vício residente na etapa introdutória do processo legislativo, posto que a matéria regulamentada só pode ser proposta pela Mesa Diretora desta casa, valendo o destaque de que a pré-existência de órgãos da mesma natureza em outros Entes Federativos não constitui parâmetro para análise da viabilidade jurídica da proposta, posto que estes devem ser cotejados com as respectivas disposições regimentais aplicáveis a cada estrutura administrativa.

De outro espectro, registra-se que, não sobrevivendo a estruturação dos órgãos pretensamente disciplinados na propositura, não há prejuízo da possibilidade de discussão



de qualquer matéria socialmente sensível de interesse desta casa de Leis, posto que já existem instrumentos jurídico-normativos aptos a preencher tal escopo, qual seja a previsão das Comissões temporárias especiais previstas no Art. 44, I do R.I desta Casa.

Tais comissões detém prerrogativas consonantes com as sugeridas pela criação das Câmaras Temáticas, tal como a realização de audiências, convocação dos atores interessados no assunto, elaboração do relatórios e apresentação de propostas interventivas. Ressalta-se que a criação de tais comissões pode ser requerida por qualquer vereador, conforme dispõe o Art. 57, Parágrafo único do R.I.

Nessa linha, considerada a insuperável vedação regimental alhures mencionada, resta consignar que, para a consecução da *voluntas legislatoris* externalizada, vislumbra-se duas sendas, quais sejam a apresentação da proposta pela Mesa Diretora desta casa ou a requisição de abertura de comissão temporária especial dirigida à discussão social de interesse legislativo eventualmente constatada.

III. REGIMENTALIDADE.

O projeto não atende as exigências regimentais.

IV. REDAÇÃO.

O projeto atende parcialmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

V. CONCLUSÃO.

Pelos fundamentos expostos, opinamos pela rejeição, salvo melhor juízo.

5. VOTO:

VOTO DO RELATOR: PELA REJEIÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003800320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 07/05/2025 12:06

Checksum: **FC0A5A29B14D7C755E181190762F5C56BC5D4A24D30FFEAB44EFF902A3DED445**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.